



DECRETO N ° 1.422.

EMENTA: Regulamenta a Edificação de Garagens no recuo dos lotes em Zonas Habitacionais.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada, exclusivamente em Zonas Habitacionais, a construção de garagens na faixa de recuo dos lotes e nas seguintes condições:

- a) Quando o lote estiver localizado na confluência de vias públicas, a garagem deverá necessariamente situar-se no lado da dimensão maior, junto à divisa dos fundos, e não ocupar mais de 1/3 (um terço) da referida dimensão (situação “A” – Desenho IPPU n ° 20.007 - parte integrante deste Decreto);
- b) Quando o lote estiver localizado em meio da quadra, a garagem deverá situar-se junto a uma das divisas laterais, não ocupando mais de 1/3 (um terço) da testada do lote (situação “B” - Desenho IPPU n ° 20.007 - parte integrante deste Decreto).

Artigo 2º - Havendo condições favoráveis quanto ao sistema viário, iluminação, ventilação e coeficiente de aproveitamento de terreno, poderá ser edificado um 2º pavimento na área de projeção da garagem.

Parágrafo Único – Neste caso, a aprovação do projeto merecerá obrigatoriamente parecer do IPPU/VR.

Artigo 3º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de Outubro de 1982.

Benevenuto dos Santos Neto

Prefeito

